



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO  
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 8490242  
Fis. 283  
Rub.

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU – ES</b>		CNPJ <b>32.404.659/0001-08</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Avenida da Paz, nº 100</b>		
Bairro <b>Canto Feliz</b>	Cidade <b>Itaguaçu – Espírito Santo</b>	CEP <b>29.690-000</b>
E-mail da Instituição <b>pestalozzi.itaguacu@hotmail.com</b>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria <b>Facebook</b>
Local físico de divulgação da parceria <b>Sede da Associação Pestalozzi de Itaguaçu (Através de placa).</b>		
Telefone 1 <b>(27) 3725 0053</b>	Telefone 2 <b>(27) 99996 1276</b>	Telefone 3 <b>(27) 99855 0046</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>MARIENE SCARDUA GUERRA</b>		CPF: <b>978.806.477-91</b>	
Nº RG <b>716.908 ES</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo na OSC <b>PRESIDENTE</b>	Mandato vigente até <b>01/05/2021</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Valério Coser nº 07</b>			
Bairro <b>Niterói</b>	Cidade <b>Itaguaçu- Espírito Santo</b>	CEP <b>29.690-000</b>	
Telefone 1 <b>(27) 99996 1276</b>	Telefone 2 <b>(27) 3725 0053</b>	Telefone 3 <b>(27) 3725 0455</b>	

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>JORLEI EVANDO RODRIGUES</b>	
Área de Formação <b>Serviço Social</b>	Nº do Registro no Conselho Profissional <b>4448</b>



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO  
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 84902442  
Fls. 284  
Rub.

Bairro <b>Santa Fé</b>	Cidade <b>Itaguaçu</b>	CEP <b>29690-000</b>
E-mail do Técnico <u>lorlei_rodrigues@hotmail.com</u>		
Telefone do Técnico 1 (27)99731- 4747	Telefone do Técnico 2 (27) 99831-6096	

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Com a criação da Sociedade Pestalozzi em 13/10/92, na administração do Prefeito Sr. Alberto Meirelles Guerzert, foi criada a Escola Especial "Cantinho Feliz" localizada próximo ao Morro do Esporte, no município de Itaguaçu/ES. O espaço físico utilizado pela Escola foi devidamente cedido pela municipalidade. O nome "Cantinho Feliz" contou com a colaboração de uma mãe e da presidente da Entidade, assim, a partir de um painel montado na escola para uma festa de aniversário (o painel tinha em um dos cantos um sol), foi sugerido por outra pessoa, o nome, Sol Feliz. Os profissionais e as mães que também estavam presentes propuseram que o nome da escola fosse "Cantinho Feliz", permanecendo até o final do ano de 2018. A criação da sede própria, localizada na Avenida da Paz nº 100, Bairro Canto Feliz, foi iniciada na administração do Sr. Luís Carlos Binda em 2000 e concluída em 2002 na administração do Sr. José Hanstenreiter. Neste período, a Entidade ampliou a equipe com diversos profissionais e por sua vez a capacidade de atendimento.

Desde a sua fundação, a associação tem desenvolvido relevantes serviços de utilidade pública na sociedade, tendo em seu espaço físico acessibilidade e profissionais qualificados para a oferta do serviço. Trata-se de instituição filantrópica que presta gratuitamente serviços nas áreas de assistência social, saúde, defesa dos direitos e educação, dentre outras.

Ressalta-se que até 2018 a Entidade desenvolvia um trabalho dentro do Piso Variável de Média Complexidade – PCD e após o levantamento de dados pelas equipes, concluiu-se que o público alvo da Instituição não se encontra em situação de vulnerabilidade por meio da violação de direito. Entendemos que o trabalho desenvolvido pela Entidade, versa prioritariamente na prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Por conseguinte, solicitamos a troca para o Piso Básico Variável I PCD - Pessoas com Deficiência no nível de Proteção Social Básica.

No início do ano de 2019, a associação reorganiza a configuração dos serviços socioassistenciais ofertados, instituindo oficinas socioeducativas para o atendimento aos usuários por meio da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculada à Proteção Social Básica, cuja finalidade é a de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, mantendo-se estreita articulação com o PAIF e SCFV ofertado pelo Município e, nos casos de violações de direitos, condicionar a articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Portanto com base na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 -Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), a Associação Pestalozzi de Itaguaçu atualmente oferta atendimento por meio do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO

TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 84902442  
Fis. 285  
RUBR. 40

Considerando a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a instituição possui capacidade para atender a 30 pessoas com deficiência e respectivamente suas famílias.

O público atendido pela instituição são pessoas com deficiência intelectual, múltipla, de transtorno global do desenvolvimento do espectro autista, jovens, adultos e idosos de 18 a 60 anos ou mais e suas famílias, principalmente os beneficiários de Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família.

No intuito de realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Associação Pestalozzi de Itaguaçu oferta atividades socioeducativas (lúdicas, socioculturais e esportivas) afim de desenvolver as capacidades e potencialidades dos usuários, ampliando as trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e identidade, além de incentivar a convivência familiar e comunitária como forma de enfrentamento às vulnerabilidades sociais.

As atividades de SCFV são desenvolvidas de segunda a sexta-feira, nos horários de 06h:30min às 13h:30min, com duração de 07 horas. Estas são as oficinas de SCFV desenvolvidas pela instituição:

Oficinas de Artesanato – A oficina tem como objetivo estimular a realização de atividades que auxiliem na coordenação motora, concentração e memória dos usuários, bem como, a convivência e relação entre eles e também familiares. É desenvolvida através de pintura em molde vazado, bordados, artesanatos em E. V. A, Feltro, Rendas e Tecidos.

Oficina de Culinária – Seu objetivo é propiciar aos usuários o conhecimento acerca de uma alimentação saudável, bem como, noções de higiene no manuseio e preparo dos alimentos, além de trabalhar aspectos motores e de concentração. A oficina é desenvolvida através de reprodução de receitas saudáveis, com participação ativa dos usuários (dentro de suas limitações e potencialidades), além de produção e adaptação de cardápio saudável.

A equipe do SCFV da associação é composta pelos seguintes profissionais:

- 01 - Assistente Social;
- 01- Psicólogo;
- 01 – Orientador Social;
- 01 – Pedagogo;
- 01 – Agente de Inclusão;
- 02 – Oficineiros;
- 01 – Auxiliar Administrativo;
- 02 – Auxiliares de Serviço Geral;
- 01 – Motorista.

Nesta direção, a partir dos objetivos norteadores do SCFV e da Política de Assistência Social, a intervenção profissional da área técnica socioassistencial da entidade no atendimento aos usuários apresenta-se da seguinte forma:



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
 LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
 AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
 SANTO

TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC 84902442  
 Fis. ~~WA~~  
 Rub. 286

Objetivos do SCFV	Principais estratégias de intervenção na área da assistência social	
Possibilitar o acesso aos direitos socioassistenciais	Realizar levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelos usuários e suas famílias- por meio de visitas domiciliares e atendimentos individuais e ou familiares; Orientar e encaminhar às Políticas Públicas existentes, de acordo com as demandas apresentadas.	Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro frequente das informações/levantamento nos Prontuários Individuais;
Reduzir e prevenir situações de isolamento social e de abrigo institucional;	Realizar avaliação técnica e acompanhamento dos casos conforme a demanda apresentada;  Desenvolver atividades grupais, ações familiares e comunitárias visando fortalecer os vínculos, por meio de oficinas, mobilizações com parcerias de outros serviços.	Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais.
Fortalecer a convivência familiar e comunitária;	Realizar acompanhamento psicossocial;  Desenvolver ações individuais, grupais e comunitárias; Realizar interlocução com a rede de Serviços do município. Realizar mobilização na sociedade sobre o Público atendido na Entidade.	Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais; Realizar encaminhamento monitorado. Realizar referência e contra referência.
Trabalhar ações para melhoria da qualidade de vida familiar.	Realizar acompanhamento psicossocial;  Desenvolver ações individuais, grupais e comunitárias; Realizar interlocução com a rede de Serviços do município. Realizar oficinas e atividades que busquem interação entre responsáveis e usuários da Entidade.	Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais; Realizar encaminhamento monitorado. Realizar referência e contra referência.
Trabalhar temas que mantêm relação com o território, na realidade sociocultural e de vivência individual, social e familiar dos participantes	Trabalhar prioritariamente as seguintes temáticas: -Pessoa com deficiência e direitos humanos; desenvolver rodas de conversa.  -Pessoa com deficiência e Saúde; em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a Entidade irá desenvolver um Projeto referente a alimentação	Atendimento grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais;



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO

TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 84902442  
FIS. 287  
RUB. 10

	saudável e o dia D com testes rápidos, assim como orientação as famílias sobre educação alimentar.  -Pessoa com deficiência e Meio Ambiente; Projeto voltado para conscientização de materiais que prejudiquem o meio ambiente dentro da Instituição.		
Executar atividades que coloquem a pessoa com deficiência como protagonista	Desenvolver apresentações culturais conforme a limitação do público alvo;	Buscar desenvolver ações grupais, intergeracionais, com articulação às ações do SCFV Municipal;	
	Promover a inserção do público alvo nas apresentações culturais da cidade- participação na FITAC.	Desenvolver ações culturais nas mais variadas modalidades: dança, música, teatro, etc.;	
	Ao final do ano ter no mínimo 01 (uma) apresentação cultural para apresentação na finalização do SCFV;		
	Mobilizar família, principais cuidadores e membros da sociedade em geral para prestigiar as ações programadas.		

Assim, as ações protagonizadas pelo serviço socioassistencial contribuem, sobretudo, para a proteção social e integral das pessoas com deficiência e suas famílias por meio de: Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; Busca Ativa; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; ações de habilitação e reabilitação; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; atividades grupais; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra referência (principalmente para o CRAS e CREAS); construção de plano individual e/ou familiar de atendimento (com descrição clara das atividades a serem desenvolvidas); orientação sociofamiliar; estudo social e psicossocial; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e prontuários (constando a evolução das ações e demandas no histórico de atendimento).

Assim, os técnicos de referência acompanham as ações e atividades, participando ativamente do planejamento, de modo a garantir em âmbito local, a construção de fluxo de referência e contra referência, garantindo o princípio da matricialidade familiar entre as unidades da rede socioassistencial. Na oferta do SCFV, constitui-se exigência do cofinanciamento, a alimentação dos dados de atendimento no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC. Como forma de acompanhamento das ações, a Entidade, mediante demonstrativo disponibilizado pela coordenação do SCFV, encaminha trimestralmente, via ofício, à coordenação do CRAS Municipal os dados executados, considerando o acompanhamento diário realizado por meio da Lista de Presença. A Entidade encaminha de imediato todos os usuários já acompanhados e os que derem entrada na Instituição ao CRAS, para providenciar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ao qual gerará o Número de Identificação Social- NIS para alimentação dos dados do SISC.

Quanto ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO

TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 8492942  
Fls. 268  
V.P.

Famílias, a Associação Pestalozzi de Itaguaçu desenvolve ações de habilitação e reabilitação à pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, considerando o art. 2º da Resolução CNAS nº 34, de 28/11/2011 que traz o seguinte conceito:

“é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

O serviço de proteção social especializada de média complexidade, particularmente o de habilitação e reabilitação conta com uma equipe composta por: 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo, que atuam na identificação da demanda específica, realizando um trabalho de acolhida, além de diagnóstico socioassistencial, visitas domiciliares e o devido encaminhamento para os serviços socioassistenciais necessários, especialmente, os desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Nas ações da **Proteção Social Especial**, ao haver casos de situação de violação de direitos, as atividades devem ter a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias, de fazer referência imediata ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para o desenvolvimento de ações especializadas, visando a superação das situações violadoras de direitos, que contribuem para a intensificação da dependência, além de contribuir juntamente com a equipe do CREAS, com ações de prevenção do abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; e de promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

As ações mencionadas acima se complementam entre si, podendo perpassar entre os variados níveis de complexidade. Todo o trabalho dos profissionais visa possibilitar ao usuário um ambiente acolhedor beneficiando e oportunizando o desenvolvimento adequado e a oportunidade de serem protagonistas do seu processo de emancipação e inclusão social.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para os serviços da proteção social básica e especial de média complexidade desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu, por meio de investimento com a aquisição de materiais permanentes, visando garantir melhores instalações para o desenvolvimento das atividades a 30 pessoas com deficiência.



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO  
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 84002442  
Fls. 100  
Rub. 289

## 6.2. Objetivo geral

Melhorar a infraestrutura necessária a execução dos Serviços Socioassistenciais desenvolvidos pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu, visando o atendimento com qualidade das pessoas com deficiência e suas famílias.

## 6.3. Objetivos específicos

- Garantir melhor acomodação e conforto durante o atendimento disponibilizado às pessoas com deficiências na realização de suas atividades diárias na associação;
- Garantir condições de organização do espaço utilizado pelos usuários no desenvolvimento das atividades/oficinas desenvolvidas;
- Facilitar a realização de trabalhos desenvolvidos pelos profissionais junto aos usuários, como confecção de materiais pedagógicos e de divulgação;
- Auxiliar no processo de divulgação das ações desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu, bem como, na realização dos trabalhos administrativos realizados em sua secretaria.
- Possibilitar melhores condições no preparo da alimentação dos usuários atendidos, além de dispor de um importante instrumento para o desenvolvimento da Oficina de Culinária.

## 6.4. Público beneficiário da proposta

30 (Trinta)Pessoas com deficiência jovens, adultas e idosas de 18 a 60 anos ou mais e suas famílias e principais cuidadores que necessitem do Serviço Socioassistencial, principalmente beneficiários dos Programas Sociais (BPC e Programa Bolsa Família).

## 6.5. Justificativa

Conforme aprovação do novo Estatuto da Associação Pestalozzi de Itaguaçu-ES, por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 28 dias do mês de novembro de 2018 em seu Art. 2º:

*“A Associação tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, objetivando a habilitação e ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento do espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais e de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura.”*

Desta forma, a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES por ser de natureza filantrópica depende de contribuições/doações de pessoas físicas e jurídicas e de parcerias junto ao poder público para manter a prestação dos serviços gratuitos, dentre estes, os socioassistenciais, visando o atendimento com qualidade e a garantia de direitos à pessoa com deficiência, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de forma continuada e planejada.

A parceria vislumbrada nessa oportunidade tem como foco principal melhorar a qualidade do



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO

TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

NR PROC. 84902442  
201  
290

espaço físico utilizado pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, voltado para o atendimento de seus usuários. Para isso, o investimento em infraestrutura se faz essencial, pois além da adequação do espaço, possibilita maior conforto e dinamismo na execução das atividades junto ao público atendido.

O que se evidencia, é que a garantia de melhores acomodações, bem como a organização das salas utilizadas na instituição, se faz de grande importância no atendimento aos usuários. Medidas como estas, faz com que os objetivos propostos na elaboração de cada atividade, se tornem mais próximos de sua concretização, principalmente, por se tratar de pessoas com deficiências, onde a questão do conforto, da mobilidade e da acessibilidade dentro dos ambientes em que são atendidos se faz indispensável.

O dinamismo e agilidade na produção de materiais pedagógicos a serem utilizados no cotidiano da instituição, bem como, na execução dos trabalhos de divulgação e secretaria é outro fator condicionante para a eficácia dos serviços ofertados. Por isso, investir em equipamentos que promovam essa celeridade se faz essencial.

Ao se pensar em investimentos na infraestrutura da instituição, se reconhece que por ser um espaço que oferta alimentação diária aos seus usuários, investir em equipamentos específicos se faz essencial. A modernização propicia maior dinamismo na realização das atividades corriqueiras, além de se tornar um importante instrumento na realização de Oficinas de Culinária.

A parceria por hora buscada surge então da necessidade de se investir em equipamentos necessários direcionados à melhoria do atendimento da Pessoa com Deficiência nas dependências da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

## 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Jorlei Evandro Rodrigues	Superior/ Serviço Social	Assistente Social	06 horas
Não há oficinaira fixa definida, pois será contratada de acordo com a demanda do Projeto	Ensino Fundamental	Oficineira	De acordo com a demanda do projeto
Giulia Mara Neitzel Jaske	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais - Cedida pela Prefeitura	40 horas
Julyanna Demoner Knaak	Superior/Psicologia	Psicóloga	06 horas
Denize Mariana Luxinger	Ensino Médio	Orientador Social	20 horas
Valéria Cristofari	Superior/Pedagogia	Professora - Cedida pela Prefeitura	25 horas
Gerlani Ribeiro Pereira	Ensino Médio	Agente de Inclusão - Cedida pela Prefeitura	40 horas
Adrieli Schwanz	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais (Cozinheira) - Cedida pela Prefeitura	40 horas
Ângela Sarter Brenner Piontkowsky	Superior/Geografia	Auxiliar Administrativo - Cedida pela	40 horas



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO  
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 04902442  
FIS. ~~20~~  
RUB. ~~10~~

291

		Prefeitura	
Carlos Antônio Oliveira	Ensino Médio	Motorista	30 horas

## 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O processo de avaliação será realizado de forma permanente, envolvendo usuários, familiares e profissionais da instituição. Os métodos utilizados serão diversos, primando por rodas de conversas, a serem agendadas. Também se propõe como métodos, diálogos e atividades lúdicas, como pinturas e contação de histórias, junto com o público atendido, onde poderão expressar de forma espontânea a sua satisfação.

Outro método avaliativo será a análise técnica acerca da utilização dos equipamentos, com a produção de relatórios informativos com fotos, sobre os atendimentos realizados.

Ao término, os resultados obtidos serão expostos na instituição e através do Facebook da instituição.

## 6.8. Sustentabilidade da proposta

De acordo com o Estatuto Art. 1º. A Associação Pestalozzi de Itaguaçu - ES, CNPJ nº 32.404.659/0001-08, entidade filantrópica, fundada em 13 de outubro de 1992, com sede e foro no município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, localizada na Avenida da Paz, nº 100, Bairro Canto Feliz, CEP: 29.690-000 é uma Entidade de direito privado, de personalidade jurídica distinta de seus Associados, **de duração indeterminada, de proteção aos direitos da dignidade da pessoa humana e de promoção dos valores sociais, éticos e morais quanto à justiça, equidade, igualdade e liberdade da pessoa com deficiência e seus familiares.**

Visto que a parceira almejada resultará no investimento em infraestrutura para a instituição, pode-se afirmar que as ações/atividades desenvolvidas não serão findadas ao seu término.

As benfeitorias adquiridas, com o devido manuseio, cuidado e manutenção, continuarão sendo de grande valia para o trabalho desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, junto aos seus usuários.

## 6.9. Período de execução do objeto

<b>Início: dezembro / 2019</b>	<b>Término: novembro / 2020</b>
--------------------------------	---------------------------------

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1:</b> <b>Aquisição de 100% dos materiais permanentes/equipamentos para atendimento a 30 usuários nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela entidade</b>	<b>Valor (R\$):</b> <b>11.026,31</b>
<b>Indicador(es):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ N° de materiais permanentes/equipamentos adquiridos</li><li>▪ N° de usuários dos serviços socioassistenciais atendidos</li></ul>	



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
 LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
 AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
 SANTO  
 TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº PROC. 84902442  
 FIS. 293  
 Rub. 11

292

## Metodologia de execução:

- 1.1. Realização de Orçamentos – A auxiliar Administrativa da Instituição ficará responsável pela tomada de preço, junto a um total de 03 (três) fornecedores.
- 1.2. Aquisição de Equipamentos – Realização de compra dos equipamentos junto ao fornecedor que apresentar menor preço pela Diretoria/Coordenação da Associação Pestalozzi.
- 1.3. Utilização dos Equipamentos – Utilização dos equipamentos no desenvolvimento das atividades das diárias da instituição, tanto pelos profissionais da administração, como pelo corpo técnico e pedagógico.
- 1.4. Realização da Pesquisa de Satisfação com os Usuários – Rodas de conversas, dinâmicas e atividades lúdicas junto aos usuários, realizadas pela educadora social, pedagoga, assistente social e psicóloga.
- 1.5. Apresentação do Resultado da Pesquisa de Satisfação dos Usuários – Divulgação dos dados obtidos nas dinâmicas de atendimento com os usuários pela equipe técnica profissional envolvida.
- 1.6. Elaboração de Relatórios Informativos com fotos sobre a execução do termo de parceria e a continuidade dos serviços socioassistenciais para atendimento ao monitoramento e prestação de contas final da parceria – essa atividade levará em consideração o processo avaliativo realizado devidamente documentado e registrado, bem como, pela análise e registros das atividades por parte da equipe técnica/administrativa, e também, pela Diretoria/Coordenação da instituição, tendo como meio de divulgação o Facebook e murais da Associação Pestalozzi.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realização dos Orçamentos	-	Dezembro	Janeiro
1.2. Aquisição dos equipamentos	R\$11.026,31	Fevereiro	Abril
1.3. Utilização dos equipamentos	-	Maio	Novembro
1.4. Realização da Pesquisa de Satisfação com os usuários	-	Junho	Novembro
1.5. Apresentação do Resultado da Pesquisa de Satisfação dos Usuários	-	Julho	Novembro
1.6. Elaboração de relatórios informativos com fotos para atendimento ao monitoramento e prestação de contas final da parceria.	-	Outubro	Novembro

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$10.000,00	R\$ 1.026,31	R\$11.026,31
<b>TOTAL</b>		-	-	R\$11.026,31

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				-



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO

TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

№ PROC. 84002442  
FIS. 297  
RUB. 293

## 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				

## 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				

## 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				

## 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Cadeira fixa assento encosto estofado	-	28	R\$151,66	R\$ 4.246,66
Mesa redonda de reunião 1,20m(DIAM)	-	04	R\$ 624,66	R\$ 2.498,66
Multifuncional laser monocromática rede wireless	-	01	R\$2.143,33	R\$2.143,33
Fogão industrial 4 bocas	-	01	R\$1.548,00	R\$1.548,00
Armário de aço 2 portas med:1,90 x 0,90 x 40	-	01	R\$589,66	R\$589,66
<b>Subtotal</b>				<b>R\$11.026,31</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>				<b>R\$11.026,31</b>
--	--	--	--	---------------------

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020
R\$ 10.000,00	-	-	-	-	-
Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020
-	-	-	-	-	-



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17  
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119  
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP.  
SANTO

TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com.br

Nº FISC. 84902442  
295  
RUBR. 294

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020
R\$ 1.026,31	-	-	-	-	-
Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020
-	-	-	-	-	-

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 24 de setembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal

**Manene Scardua Guerra**  
Presidente

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 20 de dezembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social  
Nº Funcionário: 4056515  
SETA/ES



Nº Proc.	84902442
Fis.	295
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/006/2019,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -**  
**SETADES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE**  
**ITAGUAÇU**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado por seu Secretário de Estado – em exercício, o Sr. **SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**, portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 32.404.659/0001-08, com sede na Avenida Paz, 100, 29.690-000, Canto Feliz, Itaguaçu, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **MARIENE SCARDUA GUERRA**, portadora da CI nº 716.908, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 978.806.477-91, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **84902442** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para os serviços da proteção social básica e especial de média complexidade desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu, por meio de investimento com a aquisição de materiais permanentes, visando garantir melhores instalações para o desenvolvimento das atividades a 30 pessoas com deficiência.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº PROC. 84902442  
Fls. 296  
Rub. VP

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

296

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

31



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC 84902442  
Fls. 208  
Rub. 11 297

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 11.026,31 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 10.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 1.026,31 (um mil vinte e seis reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 84902442  
Fls. 290  
Rub. 298

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 84902442  
Fls. 300  
Rub. 299

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados os gestores e suplentes, que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 84902442  
Fls. 301  
RUB. VP

300

- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 84902442  
Fls. 301  
Rub. 301

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o





Nº PROC 84902442  
Fls. 302  
Rub. 302

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC 84902442  
Fls. 303  
Pub. 303

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Nº PROC. 84902442  
Fls. 305  
Rub. 304

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 20 de Dezembro de 2019.

**BRUNO LAMAS SILVA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**MARIENE SCARDUA GUERRA**

Presidente da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

**Manene Scardua Guerra**  
Presidente

que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **ALEX PHABLO PIOL PEREIRA**, NF. 4075994, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 550705

**PORTARIA Nº 1530-S,**  
de 20 de Dezembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **PAULA RODRIGUES FERREIRA**, NF. 3936171, do cargo, em comissão, de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 550708

**PORTARIA Nº 1478-S,**  
de 10 de Dezembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **EVANDRO BARBOSA LIMA**, NF. 2989999, do cargo, em comissão, de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 11/12/2019.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 550731

**PORTARIA Nº 1537-S,** de 20 de Dezembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **PAMELLA VIDIGAL ROCHA SANTOS**, NF. 3175529, do cargo, em comissão, de Chefe do Grupo de Administração, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 550736

**PORTARIA Nº 1536-S,**  
de 20 de Dezembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **PRISCILA DE ALMEIDA CARVALHO**, NF. 3109364, do cargo, em comissão, de Subgerente de Compras, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 550737

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2017.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** LIMPEZA PESADA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 059/2017 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 23/12/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**PROCESSO Nº 80363296**  
Vitória/ES, 19 de dezembro de 2019

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS.  
Protocolo 550450

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**PORTARIA Nº. 215-S,** de 18 de dezembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor PAULO SERGIO LYRIO, Nº. Funcional 3267261, para responder pelo cargo de Subsecretário para Assuntos Administrativos, QCE-02, no período de 02/01/2020 a 16/01/2020, por ocasião de gozo de férias do titular.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.

**BRUNO LAMAS SILVA**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 550613

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019.

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº.º 9043/2018**

**Processo nº:** 81547803

**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**OSC:** APAE de Guaçuí

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de convênio, de 31/12/19 para 30/04/2020.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 550500

**Resumo do Termo de Fomento Nº 009/2019**

**Processo nº.:** 84791136

**Registro SIGEFES:** 190159

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Vila Pavão  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

**Valor:** R\$ 14.942,87 (quatorze mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42.  
**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

**Gestor Suplente:** Servidora Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 550543

**Resumo do Termo de Fomento Nº 017/2019**

**Processo nº.:** 85868540

**Registro SIGEFES:** 190176

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Serviço de Engajamento Comunitário - SECRI

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 286,32 (duzentos e oitenta e seis reais e

trinta e dois centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.

**Gestor Suplente:** Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 550546

**Resumo do Termo de Fomento Nº 006/2019**

**Processo nº.:** 84902442

**Registro SIGEFES:** 190171

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Itaguaçu  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.026,31 (mil e vinte e seis reais e trinta e um centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42  
**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

**Gestor Suplente:** Servidora Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 550548

**Resumo do Termo de Fomento Nº 010/2019**

**Processo nº.:** 84901390

**Registro SIGEFES:** 190154

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Afonso Cláudio.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte

84902442  
306

Vitória (ES), Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2020.

conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006:

**RESOLVE:**

**Exonerar**, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, **RUBERICO BOLDRINI GONÇALVES DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - Ref.: PRO-05, a contar de 23/01/2020.

**ROGERIO DA SILVA ATHAYDE**  
Diretor Presidente  
Protocolo 558775

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
Nº. 006/2020 DE 22/01/2020.  
O DIRETOR PRESIDENTE

**DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES,**

no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

**Nomear**, de acordo com o art.12 inciso II, da Lei complementar nº46, de 31 de janeiro de 1994, **Eduardo Sebastião de Paula Pires**, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Ref.: PRO- 05.

**ROGERIO DA SILVA ATHAYDE**  
Diretor Presidente  
Protocolo 558779

Santa Maria de Jetibá	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Santa Teresa	Resolução CA/Es nº 28	abr/20
São Mateus	Resolução CA/ES nº 28	dez/20
São Gabriel da Palha	Resolução CA/ES nº 28	jul/20
São Roque do Canaã	Resolução CA/ES nº 15	mai/20
Vargem Alta	Resolução CA/ES nº 25 e CA/ES nº 28	jul/20
Vitória	Resolução CA/ES nº28	jun/20
Viana	Resolução CA/ES nº 28	dez/20

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Vitória, 28 de janeiro 2019.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP em exercício  
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

**Protocolo 558755**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**RESOLUÇÃO CA/ES Nº 42 de 28 DE JANEIRO DE 2020**

A Comissão de Acompanhamento - CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP, na 37ª reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro do ano de dois mil e vinte, de acordo com suas competências estabelecidas nas Leis Complementares Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e Nº 620, de 02 de março de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** a utilização de recursos oriundos de saldo e rendimentos a serem aplicados conforme plano de trabalho apresentado, para os municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP
Alto Rio Novo	Resolução CA/ES nº 28
Apicá	Resolução CA/ES nº 24
Ibatiba	Resolução CA/Es nº 23
Jaguaré	Resolução CA/ES nº28
São Mateus	Resolução CA/ES nº 23
Rio Bananal	Resolução CA/ES nº 28
Viana	Resolução CA/ES nº 28

**Art. 2º Aprovar** prorrogação de prazo para utilização de recursos oriundos de saldo remanescente e Plano de Aplicação 2018, conforme abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP	NOVO PRAZO
Alegre	Resolução CA/ES nº28	mai/20
Alto Rio Novo	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Apicá	Resolução CA/ES nº 24	set/20
Barra de São Francisco	Resolução CA/ES nº 28	jun/20
Baixo Guandu	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Cachoeiro de Itapemirim	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Colatina	Resolução CA/ES nº28	jun/20
Ecoporanga	Resolução CA/ES nº 20	jun/20
Guarapari	Resolução Ca/ES nº 22 e CA/ES nº32	mar/20
Ibatiba	Resolução CA/Es nº 23	jul/20
Jaguaré	Resolução CA/ES nº28	Abri/20.
Muniz Freire	Resolução CA/ES nº 28	nov/20
Muqui	Resolução CA/ES nº 28	abr/20
Presidente Kennedy	Resolução CA/ES nº 28	abr/20
Rio Bananal	Resolução CA/ES nº 28	ago/20

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 015/2019**, processo nº. 84726717, publicado no DIOES em 20/12/2019.

**Onde se lê:**

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**Objeto:** Apoio / cooperação técnico e financeiro para aquisição de materiais de custeio (utensílios de cozinha, jogos educativos, escritório, uniformes, material para reforma dos banheiros e pintura do espaço físico). Visando manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proporcionando melhoria de atendimento aos usuários assistidos pela organização".  
Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

**Protocolo 558471**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 006/2019**, processo nº. 84902442, publicado no DIOES em 23/12/2019.

**Onde se lê:**

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para os serviços de proteção social básica e especial de média complexidade desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu, por meio de investimento com a aquisição de materiais permanentes, visando garantir melhores instalações para o desenvolvimento das atividades a 30 pessoas com deficiência".  
Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

**Protocolo 558475**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 022/2019**, processo nº. 84901110, publicado no DIOES em 23/12/2019.

**Onde se lê:**

**Objeto:** "Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Gestor titular:** "Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282".

**Leia-se:**

**Objeto:** "Cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos permanentes (ar condicionado) para a melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo".

**Gestor titular:** "Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349".  
Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

**Protocolo 558478**

**ERRATA**

Na redação do Termo de Fomento Setades 052/2019, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 06/01/2020.

**Onde se lê:**

**1- Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição (...);

**Leia-se:**

**1 - Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de material permanente, objetivando a manutenção do atendimento especializado às pessoas com deficiências.  
Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S de 17-01-2020.

**Protocolo 558494**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 007/2019**, processo nº. 84904135, publicado no DIOES em